

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Artigo 1º - Aos proprietários das Bancas de jornais ou revistas, instaladas no Município de Arapongas, que infringirem o disposto no artigo 234 do Código Penal, expondo a venda, vendendo, ou distribuindo jornais, periódicos, livros, ou quaisquer outros impressos imorais ou pornográficos, cuja circulação estiver proibida, a Prefeitura aplicará as seguintes penalidades, após verificado o flagrante pelas autoridades competentes:

- a) fechamento da banca durante 10 (dez) dias na primeira infração.
- b) fechamento da banca durante 30 (trinta) dias na segunda incidência.
- c) Cassação definitiva da licença de funcionamento da banca na terceira infração.

Parº Único - As sanções são cabíveis ainda que tais publicações sejam expostas a venda, vendidas ou distribuídas em envelopes ou invólucros fechados.

Artigo 2º - O flagrante de que trata o artigo anterior se verificará sumariamente, mediante simples apreensão do material exposto, vendido ou distribuído, da qual se lavrará termo singular com a assinatura do apreensor e de duas testemunhas presentes.

Artigo 3º - A Intendência Fiscal da Prefeitura em colaboração com o Juiz de Honores tomará as providências cabíveis a execução do presente decreto.

Artigo 4º - Fica determinada a observância da proibição da circulação de quaisquer publicações imorais ou pornográficas, especialmente as publicações "O Niso", "Seleções Literárias", "Conselhos Sexuais", "Ciência e Sexualidade", "Audismo e Beleza", "Vamos Vir", "So..rindo", "Seleções de Vir", "Vida e Beleza", "Reportagem Proibida", "Nignon", "Tentação", "Seleções Sexuais", "Aisolândia", "Guia Sexual", "Brasilidade".

Parº Único - A relação constante deste artigo poderá ser alterada com a inclusão de outras publicações e exclusão das que, comprovadamente, seja expuradas de toda a matéria de caráter imoral.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1958.

CUIABARA LACERDA FARIAS
PRESIDENTE

Sim
DR. ALBERTO J. FERREIRA
1º SECRETÁRIO